

**EDITAL**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 037/2021**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021**  
**TIPO: TÉCNICA E PREÇO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO-MG, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.112.673/0001-36, com sede na Av. Acesita, nº 3.210, Bairro São José, na cidade de Timóteo/MG, CEP: 35.182-132, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a realização do Processo Licitatório **037/2021**– Tomada de Preço **001/2021**, do tipo técnica e preço, empreitada por preço unitário, para “contratação de empresa de publicidade para prestação de serviços profissionais de publicidade e marketing”, observando-se o caráter educativo, informativo e de orientação social. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº. 4.539, de 23/09/2020 e Subcomissão Técnica, formalizada conforme dispõe o artigo 10, da Lei 12.232/2010.

A Licitação será regida pela legislação pertinente, em especial pelo § 1º, do art. 37, da Constituição da República de 1988, e pela Lei 8.666/93 e alterações, pela Lei Federal de nº 12.232/2010, pelas cláusulas e condições deste edital e seus anexos e, ainda, pelas normas que regem a atividade de publicidade e propaganda, em especial, a Lei nº 4.680, de 18.06.65, o Decreto Federal nº 57.690, de 01/02/66 e Normas Padrão CENP.

**RECEBIMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA, PROPOSTA DE  
PREÇOS E REALIZAÇÃO DA REUNIÃO LICITATÓRIA**

LOCAL: Plenário da Câmara de Timóteo, localizada na Av. Acesita, nº 3.210, Bairro São José, na cidade de Timóteo/MG, CEP: 35.182-132.

DATA: **17 de dezembro de 2021 às 14 horas.**

## **1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa de propaganda para prestação de serviços profissionais de publicidade e marketing à Câmara Municipal de Timóteo/MG, pela forma indireta e caracterizada no **Anexo IV** deste Edital, que contém o *briefing* Básico de Propaganda e Publicidade pretendido pela Câmara.

1.2. A prestação dos serviços de Comunicação, Propaganda e Marketing compreende campanhas de Lançamento e Sustentação de Comunicação Institucional, Educativas, Comunitárias conforme especificação a seguir, observando o projeto básico - Anexo IV - Briefing, integrante deste edital.

A) Prestação de Serviços de Consultoria e Planejamento na área de publicidade, propaganda, divulgação, comunicação social, marketing, design, programação visual e *home pages* para divulgação através da Internet;

B) Criação, produção, veiculação e distribuição de programas de rádio, bem como campanhas publicitárias;

C) Criação, produção, veiculação e distribuição de anúncios e publicidade institucional e legal em emissoras de rádio, jornais, revistas, internet e meios alternativos, podendo cada qual ter abrangência local, regional, estadual, nacional e/ou internacional;

D) Realização de estudos e pesquisas dos veículos de divulgação que melhor possam difundir as campanhas educativas, serviços prestados pelo Poder Legislativo, no que se refere a sua natureza, influência, eficiência, área de abrangência, audiência e as suas características ao custo da publicidade;

E) Serviços de elaboração, criação, edição, produção e distribuição de publicações impressas diversas para divulgação da CONTRATANTE em jornais, outdoors, minidoors, empenas, backlights, triedros, busdoors, front lights, revistas, panfletos, folders e outros.

F) Assessoria ao “CONTRATANTE” na área de promoção e divulgação de interesse da instituição;

G) Formulação do Plano de Comunicação;

H) Execução do Plano de Comunicação apresentado conforme anuência da Assessoria de Comunicação Social;

I) Intermediação na veiculação de peças publicitárias em todos os meios de comunicação tradicionais e/ou alternativos.

J) Criação de identidade Visual e Slogan.

1.3. Os serviços que compõem esta Licitação serão prestados à Câmara Municipal de Timóteo/MG, integrando 01 (um) único grupo, cujos serviços a serem contratados serão objeto de Ordens de Serviço Específicas.

1.4. Nas contratações de serviços de publicidade, poderão ser incluídos como atividades complementares os serviços especializados pertinentes:

I - ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º da Lei 12.232/2010;

II - à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

III - à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

1.5. As pesquisas e avaliações previstas no item 1.4 terão a finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato.

1.6. A Agência atuará em conformidade com o artigo 3º da lei 4.680/65 e Decreto 57.690/66 na contratação de:

a) fornecedores de serviços de produção especializados ou não, necessários à execução

técnica das peças, campanhas, materiais e demais serviços conexos;

b) veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaço publicitários, sem qualquer restrição de mídia.

## **2. DOS VALORES, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PRAZO**

2.1. Estima-se para esta licitação o valor global de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.2. As despesas decorrentes da execução do Contrato correrão à conta de dotação 01.01.031.0101.4007.3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

2.3. A execução dos serviços será remunerada originalmente da forma abaixo, ainda não levando em consideração o eventual desconto concedido pelos licitantes, na forma apresentada no Anexo III, da “Proposta de Preços”, referentes aos custos internos relativos aos trabalhos desenvolvidos pela licitante contratada.

2.4. Pelo “desconto padrão de agência” de 20% (vinte por cento) sobre as veiculações efetivadas, incidente sobre o valor da mídia efetivamente negociada, pago à licitante a ser contratada, pelos Veículos de Comunicação.

2.5. Pela taxa de 15% (quinze por cento) sobre custos de produção realizada tecnicamente por terceiros, fornecedores de bens e/ou serviços decorrentes do estudo, acompanhamento ou de criação intelectual da Agência contratada.

2.6. Pela taxa de 10% (dez por cento) sobre os custos de produção realizada por terceiros, fornecedores de bens e/ou serviços, quando a responsabilidade da Agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento.

2.7. Os percentuais supracitados serão inalteráveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, inclusive quando de eventuais prorrogações.

2.8. O prazo de vigência contratual será de doze meses, prorrogáveis nos termos da lei.

## **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar da presente Licitação empresas especializadas legalmente estabelecidas no País, do ramo de atividade de publicidade e propaganda, que satisfaçam os requisitos do art. 3º da Lei Nº 4.680, de 18/06/65, artigo 6º do decreto 57.690/66, que tenham certificado de qualificação técnica de funcionamento, em vigor quando da apresentação dos envelopes e cumpram integralmente os requisitos deste Edital, nos termos da LEI Nº 12.232, DE 29 DE ABRIL DE 2010, em seu art.4º, §1º.

3.2. Não serão admitidos interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;
- b) Sejam declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;
- c) Estejam sob regime de falência, concordata, dissolução ou liquidação;

- d) Todos aqueles casos proibidos pela legislação vigente;
- e) Possuam proprietário titular de mandato eletivo;
- f) Estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- g) Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal 8.666/93;
- h) Estrangeiras, sem sede no País;
- i) Não certificadas pelo Conselho Executivo das Normas Padrão (CENP), ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda.

3.3. O representante da licitante, para participação nesta Licitação, deverá estar munido de sua carteira de identidade e carta de credenciamento que lhe permita assinar documentos e tomar decisões, inclusive, quanto à desistência de recursos, conforme modelo constante do Anexo I deste Edital, com firma reconhecida em cartório de notas, ou por instrumento público de procuração. Caso o representante na licitação seja sócio com poderes para representar a sociedade será dispensado o reconhecimento de firma. Poderão as licitantes substituir seu representante, desde que em conformidade com o aqui requerido. A não apresentação do credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá a pessoa presente de se manifestar e responder em nome da empresa.

3.4. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no site desta Câmara, no endereço <http://www.timoteo.mg.leg.br>, entretanto, somente poderá ser retirado por meio de recibo na Câmara Municipal de Timóteo/MG, localizada na Av. Acesita, 3210, Bairro São José, Timóteo/MG, CEP 35182-132, no horário de 12:00 horas às 18:00 horas, haja vista a **necessidade de se receber o envelope padronizado citado na letra “a” do item 4.1 deste edital.**

3.5. Pedidos de esclarecimentos ou impugnações poderão ser feitos através de protocolo, em até 05(cinco) dias úteis antes da data de entrega dos envelopes e serão respondidos em até 3 (três) dias úteis da data de seu efetivo recebimento (art. 41, § 1º, Lei 8.666/93).

3.5.1. Os esclarecimentos ou impugnações ao Edital deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação, que responderá diretamente no sítio <http://www.timoteo.mg.leg.br> em mensagem acessível a todos os interessados.

3.5.2. Serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que a Comissão Permanente de Licitação julgar importantes, razão pela qual os interessados no certame devem consultar o sítio supracitado com frequência.

3.6. A apresentação das propostas na Licitação será considerada como evidência de que o licitante examinou completamente o Edital e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve da Comissão Permanente de Licitação todas as informações satisfatórias sobre quaisquer pontos duvidosos, e que considera que o caderno desta Licitação lhe permitiu preparar as propostas de maneira completa e totalmente satisfatória.

3.7. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

- a) Em se tratando de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar original ou cópia autenticada do respectivo Estatuto, Contrato

Social ou Registro Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, e original ou cópia autenticada da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

b) Em se tratando de representante legal, deverá apresentar original ou cópia autenticada do Estatuto, Contrato Social ou Registro Comercial da empresa representada, munido de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida que o credencie a participar deste procedimento licitatório, devendo ainda, identificar-se exibindo original ou cópia autenticada da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

3.8. Do cadastramento: As empresas interessadas em participar da Tomada de Preços nº 001/2021, cujo objeto é a contratação de Serviços de Publicidade, com abertura prevista para -- de ----- de 2021, deverão se cadastrar enviando a documentação pertinente ao da sede da Câmara, aos cuidados da Secretaria Administrativa, ou presencialmente, até 03 (três) dias antes da data prevista para a entrega das propostas, conforme artigo 22, §2º, da Lei 8.666/93.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS**

4.1. Os interessados deverão habilitar-se à Licitação, até as **14:00 horas do dia 17 de dezembro de 2021**, apresentando no Plenário da Câmara Municipal de Timóteo/MG, localizado na Av. Acesita, 3210, Bairro São José, Timóteo/MG, CEP 35182-132, perante a Comissão Permanente de Licitação, 04 (quatro) envelopes opacos e devidamente lacrados (sendo um deles obrigatoriamente fornecido pela Câmara quando da aquisição deste Edital), rubricados no seu fecho (exceto o envelope nº 1 retro citado, que deve ser apenas lacrado), devendo obedecer as disposições abaixo:

##### **a) Envelope nº 01 – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - NÃO IDENTIFICADO / APÓCRIFO**

**LICITAÇÃO: TP Nº.001/2021 – Processo 037/2021**

**OBJETO: “Contratação de empresa de publicidade e propaganda**

a.1) Este envelope, no formato A3 e pardo (fornecido exclusivamente pela Câmara com a devida etiqueta de identificação do certame, quando da aquisição do Edital e contra recibo), não poderá ser identificado, para preservar, até a abertura do envelope nº 02, o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia), sendo vedado à licitante apresentar em sua parte externa e em todo seu conteúdo, a colocação de qualquer tipo de símbolo, marca, nome ou outro meio qualquer que a identifique. Os invólucros padronizados contendo a via não identificada do Plano de Comunicação só serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação se não apresentarem rubrica, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante.

a.2) O plano de comunicação publicitária de que trata o inciso III do art. 6º da Lei 12.232/2010, será composto dos seguintes quesitos:

- raciocínio básico, sob a forma de texto, com no máximo 05 (cinco) laudas (papel A4 branco com impressão apenas em um dos lados, fonte Times New Roman, corpo 12, pa-

rágrafo simples, espaçamento de 2 cm nas margens), que apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da Câmara Municipal de Timóteo, a compreensão do proponente sobre o objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados;

- estratégia de comunicação publicitária, sob a forma de texto com no máximo 05 (cinco) laudas (papel A4 branco com impressão apenas em um dos lados, fonte Times New Roman, corpo 12, parágrafo simples, espaçamento de 2 cm nas margens), que indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pela Câmara Municipal de Timóteo;

- ideia criativa, sob a forma de exemplos de peças publicitárias (anúncio em revista ou jornal, outdoor, internet, spot rádio, TV), no mínimo 3 (três) peças das quais uma deve ser para mídia eletrônica (roteiro de VT ou roteiro de spot), outra deve ser para mídia impressa (ad revista, ad jornal ou outdoor) e a terceira peça pode ser eletrônica, impressa, mídia alternativa ou ação não-convencional. O formato das peças é livre e elas responderão à resposta criativa do proponente aos desafios e metas por ele explicitados na estratégia de comunicação publicitária pedida no briefing.

- estratégia de mídia e não mídia, em que o proponente explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba disponível indicada no briefing, apresentada sob a forma de textos, tabelas, gráficos, planilhas e por quadro resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação.

#### Observações:

I - A via identificada do plano de comunicação publicitária terá o mesmo teor da via não identificada, sem os exemplos de peças referentes à ideia criativa, em conformidade com o § 2º do art. 9º da Lei 12.232;

II - Todos os documentos deverão estar em papel tamanho A4, branco alcalino, 75 g/m<sup>2</sup>, numerados sequencialmente no rodapé da página à direita; e os textos formatados em fonte Times New Roman, corpo 12, entrelinha simples, espaçamento de caracteres simples;

III - As páginas da via não identificada do plano de comunicação publicitária não poderão apresentar marca, sinal, timbre ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante. As páginas deverão estar soltas, sem grampo, clips, espiral ou outra forma de encadernação. Conforme o inciso XII do Artigo 6º da Lei 12.232 de 29 de abril de 2010: “será vedada a aposição, a qualquer parte da via não identificada do plano de comunicação publicitária, de marca, sinal ou palavra que possibilite a identificação do seu proponente”.

a.3) A inobservância destas instruções acarretará a desclassificação da licitante.

### **b) Envelope nº 02 – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - IDENTIFICADO**

**LICITAÇÃO: TP N°.001/2021 – Processo 037/2021**

**OBJETO: “Contratação de empresa de publicidade e propaganda”**

**RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA PROPONENTE:**

b.1) O envelope nº 02 deverá ser providenciado pela proponente e deverá possuir exatamente as medidas e características físicas do Envelope nº 1, a ser fornecido pela Câmara Municipal de Timóteo, devendo ser inviolável quanto às informações e documentos nele constantes, até a data de sua abertura.

b.2) O Plano de Comunicação deverá ser redigido em língua portuguesa - salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente - com clareza, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, em papel contendo o timbre da empresa, endereço completo, número do telefone e e-mail quando existente.

b.3) O Plano de Comunicação Publicitária – Identificado, sem os exemplos de peças da Ideia Criativa, deverá constituir-se em uma cópia do Plano de Comunicação – Não Identificado, mas, com a identificação da licitante e ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

**c) Envelope nº 03 – INFORMAÇÕES RELATIVAS À CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO DOS LICITANTES**

**LICITAÇÃO: TP N°.001/2021 – Processo 037/2021**

**OBJETO: “Contratação de empresa de publicidade e propaganda”**

**RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA PROPONENTE:**

c.1) O envelope nº 03 deverá ser providenciado pela proponente, devendo ainda ser inviolável quanto às informações e documentos nele constantes, até a data de sua abertura.

c.2) Os documentos a serem inseridos neste envelope deverão ser redigidos em língua portuguesa - salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente - com clareza, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, em papel contendo o timbre da empresa, endereço completo, número do telefone e e-mail, quando existente.

c.3) Os documentos acostados no envelope nº 3 não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Não identificado, que permita a identificação da autoria desta, **antes** da abertura do envelope nº 02.

**d) Envelope nº 04 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**LICITAÇÃO: TP N°.001/2021 – Processo 037/2021**

**OBJETO: “Contratação de empresa de publicidade e propaganda”**

**RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA PROPONENTE:**

d.1) O envelope nº 04 deverá ser providenciado pela proponente, devendo ainda ser inviolável quanto às informações e documentos nele constantes, até a data de sua abertura.

d.2) Os documentos a serem inseridos neste envelope, Planilha de Preços e Declarações dos itens 7.1.2 e 7.1.3, deverão ser redigidos em língua portuguesa - salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente - com clareza, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, em papel contendo o timbre da empresa, endereço completo, número do telefone e e-mail, quando existente, e assinados por quem detenha poderes de representação legal da proponente, ou de seu procurador legalmente constituído, na forma de seus atos constitutivos.

4.2. Os envelopes nº 02, nº 03 e nº 04, deverão conter obrigatoriamente os documentos respectivos e citados neste edital, apresentados da seguinte forma:

A - Em uma via no original, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

B - Assinados e datados na última página e rubricados em todas as folhas pelo Representante Legal da Empresa Licitante, ou de seu procurador legalmente constituído, observadas as exigências constantes nos Anexos e Modelos deste Edital.

C - Numerados, sequencialmente, podendo o número vir ao lado direito e inferior da página, contendo ao final o Termo de Encerramento, com a paginação de início e término dos documentos contidos em cada envelope.

4.3. Os Envelopes Nº 01, Nº 02, Nº 03 e 04 serão entregues por representante da licitante, credenciado por meio de “Carta de Credenciamento” conforme modelo constante do Anexo I.

4.3.1. No início da sessão, a Comissão Permanente de Licitação examinará as Cartas de Credenciamento e os documentos de identidade, retendo as primeiras para posterior juntada aos autos do processo licitatório.

4.3.2. Caso o preposto da licitante não seja seu representante legal ou estatutário, o credenciamento será feito por intermédio de procuração pública ou particular (com firma reconhecida e acompanhada dos documentos que comprovem a legalidade da outorga de poderes), com no mínimo os poderes constantes do modelo que constitui o Anexo I.

4.3.3. A ausência de documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação e de entregar a documentação solicitada, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento, até que seja apresentado o documento competente.

4.3.4. A documentação apresentada na primeira sessão de recepção dos envelopes, em conformidade com o solicitado nos itens deste, credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de substituição do representante no decorrer do processo licitatório, deverá ser credenciado novo representante, nos mesmos termos acima.

4.3.5. Os integrantes da subcomissão técnica **não** poderão participar da sessão de recebimento e abertura dos invólucros com as propostas técnicas e de preços.

4.3.6. Os documentos de habilitação serão apresentados apenas pelas licitantes classificadas no julgamento final das propostas.

## 5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos de habilitação, **Envelope nº 5**, serão apresentados apenas pelos licitantes classificados no julgamento final das propostas, nos termos do inciso XI do art. 11 da Lei 12.232/2010.

A contratação da licitante vencedora nos quesitos julgamento técnico e de preços, somente se fará mediante a apresentação completa dos documentos (em vigor na data da sessão de sua análise), em cópias autenticadas por tabelionato de notas, a seguir descritos:

#### 5.1. DOCUMENTO D-1

Declaração de aceitação das condições deste Edital e de submissão às exigências legais, bem como de responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas, conforme Modelo constante no Anexo II, deste Edital.

### **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

#### 5.2. DOCUMENTO D-2

A - Cédula de identidade dos representantes legais da licitante (cópia);

B - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado nos órgãos competentes (junta comercial ou cartório de registro de pessoas jurídicas) acompanhada de suas alterações ou apresentada em sua forma consolidada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

C - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

D - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

E - Certificado de Registro no Conselho Executivo das Normas Padrão – CENP, ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda.

5.2.1. Os documentos acima citados deverão ter dentre seus objetivos sociais as atividades típicas e exclusivas da propaganda e como tais definidas na Lei 4.680/65, no seu Decreto Regulamentador Nº 57.690/66.

### **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:**

#### 5.3. DOCUMENTO D-3

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda.

#### 5.4. DOCUMENTO D-4

Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente a seu ramo da atividade e compatível com o objeto da Licitação.

#### 5.5. DOCUMENTO D-5

Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentada conforme abaixo:

Fazenda Federal: “Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, emitida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Fazenda Estadual: “Certidão Negativa de Débito ou equivalente emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda;

Fazenda Municipal: “Certidão Negativa de Débito ou equivalente emitida pelo município sede ou domicílio da licitante.

#### 5.6 - DOCUMENTO D-6

Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

#### 5.7 - DOCUMENTO D-7

Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

### **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

#### 5.8. DOCUMENTO D-8

5.8.1. Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.

5.8.1.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social, assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) nos termos da Instrução Normativa da RFB.

5.8.1.2. As empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente.

5.8.1.3. O Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social deverão estar assinadas por Conta-

dor ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

5.8.2. Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}$

$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}$

$\frac{\text{Passivo Circulante}}$

5.8.2.1 -O licitante que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta.

#### 5.9. DOCUMENTO D-9

Cópia da Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 60 (sessenta) dias da data para a apresentação da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

#### 5.10. DOCUMENTO D- 10

A licitante deverá apresentar expressamente declaração de que: não está impedida de contratar a Administração Pública, Direta e Indireta; que não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera; que não existe fato impeditivo da habilitação; que não possui proprietários titular de mandato eletivo e que não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital.

5.11. Os documentos jurídico fiscais e econômico-financeiros que dependem de prazo de validade, e que não o contenha especificado em seu corpo, em Lei ou neste Edital, somente serão considerados aceitáveis se expedidos, no máximo, até 60 (sessenta) dias anteriores à data da entrega do envelope com os documentos de habilitação.

## 6. DA PROPOSTA TÉCNICA

A Proposta Técnica deverá ser apresentada nos Envelopes “1”, “2” e “3” na forma prevista no item 4 e subitens e deverá atender os requisitos abaixo:

### 6.1. PLANO DE COMUNICAÇÃO NÃO IDENTIFICADO / APÓCRIFO -Envelope “1”

6.1.1. Para efeito de avaliação a licitante deverá apresentar uma campanha simulada de acordo com o Projeto Básico (briefing), com verba de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

6.1.2. O “Plano de Comunicação – Não Identificado / Apócrifo” deverá ser apresentado em envelope que NÃO identifique a licitante, nem mesmo em seu conteúdo, na forma do item 4 e seus subitens, deste Edital, ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente,

com clareza, sem emendas ou rasuras. As peças que integram o “Plano de Comunicação” deverão estar acondicionadas em embalagens adequadas às características do Envelope “1”, desde que invioláveis, quanto às informações de que tratam, até a abertura do correspondente envelope.

6.1.3 O “Plano de Comunicação” consistirá em quatro quesitos, a saber:

6.1.3.1 PLANO DE COMUNICAÇÃO desenvolvido pela licitante com base no Anexo IV deste Edital - Projeto Básico (briefing), que deverá compreender os seguintes subquesitos:

I – Raciocínio Básico:

a) texto em até 05 (cinco) laudas, em que a licitante demonstrará seu entendimento sobre as informações apresentadas no briefing.

II – a) Estratégia de Comunicação Publicitária:

a) texto em até 05 (cinco) laudas, em que a licitante apresentará e defenderá o conceito que, de acordo com o seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução do problema específico de comunicação e defenderá essa opção;

b) Apresentará e defenderá os principais pontos de estratégia de comunicação publicitária sugerida para a solução do problema específico de comunicação, especialmente o que dizer, a quem dizer, quando dizer e que instrumentos, ferramentas e meios de divulgação utilizar.

III - Ideia criativa:

a) texto em que a licitante se limitará a apresentar a estratégia de comunicação publicitária, expressa sob a forma de uma redução de mensagem, que pode ou não conter um slogan passível de ser utilizado em ações de comunicação da Câmara Municipal de Timóteo/MG;

b) como parte do quesito Ideia Criativa, a licitante apresentará campanha publicitária com exemplos de 05 (cinco) peças que corporifiquem objetivamente a proposta de solução do problema específico de comunicação e demonstrem sua harmonia com a redução de mensagem de que trata a alínea anterior. Os exemplos de peças podem ser apresentados sob a forma de roteiro, layout, story-board impresso, ou “monstro” de peça de internet ou “monstro” de peça de rádio, com ou sem música, limitados a uma peça para cada meio (convencional ou não convencional) de veiculação tradicional proposto pela licitante; se apresentados como parte de um *kit* serão computados individualmente no limite citado neste.

IV - Estratégia de Mídia e Não Mídia - constituída de:

a) texto com até 02 (duas) laudas escritas (sem contar as artes) em que, de acordo com as informações do Briefing, demonstrará capacidade para atingir os públicos prioritários da campanha (na elaboração das tabelas, planilhas e gráficos integrantes do plano de mídia e não mídia, os proponentes poderão utilizar as fontes tipográficas que julgarem mais adequadas para sua apresentação, a inclusão de tabelas não serão computadas no total de laudas mencionado no Plano de Comunicação).

b) simulação de plano de distribuição das peças da campanha publicitária mencionada na alínea “b” do quesito Ideia Criativa, acompanhada de texto de até 02 (duas) laudas com a explicitação das propostas adotadas, valores de produção e de veiculação e mais suas justificativas. Da simulação deverá constar um resumo geral com informações sobre, pelo menos: o período de veiculação; os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em mídia, separadamente por meios; e os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça, separadamente, de mídia e de não mídia.

c) No caso de não mídia, no resumo geral também deverão ser explicitadas as quantidades a serem produzidas de cada peça;

d) Na simulação do plano de distribuição de peças previstas na letra “b” do item acima:

d 1) os preços de mídia devem ser os de tabela cheia dos veículos;

d 2) deve ser desconsiderado o repasse do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/65;

d 3) devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.

## **6.2. DO PLANO DE COMUNICAÇÃO – Identificado – ENVELOPE “2”**

O Envelope “2” deverá ser apresentado conforme item 4.1 letra “b” deste com data e assinatura na última página e rubrica nas demais, nas mesmas dimensões do Envelope “1” contendo os mesmos quesitos acima, de igual teor e forma, mas sem os exemplos de peças relativa à ideia criativa.

## **6.3. DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO– ENVELOPE “3”**

A “capacidade de atendimento, o repertório e os relatos de soluções de problemas de comunicação” deverão ser apresentados na forma do item 4.1 letra “c” deste Edital, ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

6.3.1. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO: será feita mediante a apresentação de Declaração contendo os seguintes dados:

I - relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante à época da apresentação dos documentos de habilitação, com a especificação do período de atendimento de cada um deles, bem como os respectivos ramos de atividades, produtos e serviços;

II - a quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que serão colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio e TV, produção gráfica, mídia e atendimento;

III - as instalações, a infraestrutura e os recursos materiais disponíveis para a execução do contrato;

IV - a sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pela licitante, na execução do contrato, incluídos os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

V - a discriminação das informações de comunicação e marketing que colocará regularmente à disposição da Câmara Municipal de Timóteo/MG, sem ônus adicional, durante a execução do contrato.

VI - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da Licitação, mediante apresentação de declarações / atestados de experiência anteriores similares ao objeto desta concorrência, fornecidas por três clientes que tenham sido ou estejam sendo atendidos pela licitante e por três declarações / atestados de veículos de comunicação, sendo um de televisão, um de rádio e um de jornal ou revista, contendo informações quanto ao desempenho da Licitante nas relações com os veículos declarantes;

6.3.2. REPERTÓRIO: apresentação de um conjunto de trabalhos, concebidos e veiculados/expostos pela licitante, sob a forma de peças e respectivas memórias técnicas, nas quais se incluirá indicação sucinta do problema que a peça se propôs a resolver.

I - Poderão ser apresentadas até cinco peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, todas veiculadas ou expostas.

II - Cada peça deverá conter ficha técnica com a identificação da licitante, título, data de produção, período de veiculação e menção do veículo que a divulgou.

III - As fitas de vídeo; os spots e/ou jingles e as peças de internet, deverão ser entregues em pendrive, com arquivo de reprodução para todos os sistemas operacionais; devendo as peças gráficas estar em proporções reduzidas que preservem suas dimensões originais e sua leitura.

IV - As peças apresentadas não podem referir-se a trabalhos solicitados e/ou aprovados pela Câmara Municipal de Timóteo.

6.3.3. RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO: deverão ser apresentados até dois “cases” veiculados ou expostos a partir de 2007 e com o visto/carimbo do cliente, identificando cargo e nome do declarante, relatando, em no máximo duas laudas cada, soluções de problemas de comunicação, formalmente referendados pelos respectivos anunciantes, permitida a inclusão de até cinco peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada relato, fornecidas conforme estabelece o inciso III do item 6.3.2 acima. Os relatos apresentados não podem referir-se a soluções de problemas da Câmara Municipal de Timóteo.

6.3.4. As peças que integram o item 6.3.2 devem ser adaptadas às dimensões do envelope de nº 3, desde que inviolável, quanto às informações de que tratam, até a abertura do mesmo.

6.3.5. A critério da Câmara Municipal de Timóteo, as campanhas publicitárias da Proposta vencedora poderão ou não vir a ser produzidas e veiculadas, com ou sem modificações, na vigência do contrato.

## 7. DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE “4”

7.1. A “Proposta de Preços” deverá conter os seguintes documentos, assinados por quem detenha poderes para representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificados e conforme item 4.1 letra “d”:

7.1.1. PLANILHA DE PREÇOS SUJEITOS À VALORAÇÃO, devendo ser preenchida apenas com as informações constantes do Anexo III.

7.1.2. DECLARAÇÃO NA QUAIS A LICITANTE ESTABELECE OS PERCENTUAIS MÁXIMOS PAGOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO, indicando nome ou razão social do Licitante, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone e endereço eletrônico - e-mail, bem como assinatura, nome do representante, CPF, identidade, domicílio e cargo na empresa:

I - a atores e modelos, sobre o cachê original, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, entendido que o valor inicialmente contratado poderá ser repactuado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, **desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos;**

II - aos detentores dos direitos patrimoniais de uso de obras consagradas, incorporadas a peças, sobre o valor original da cessão desses direitos, na reutilização das peças por período igual ao inicialmente pactuado, entendido que o valor inicialmente contratado poderá ser repactuado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, **desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.**

7.1.3. - DECLARAÇÕES RELATIVAS À QUESTÃO DOS DIREITOS AUTORAIS, estabelecendo:

I - A cessão, total e definitiva, dos direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do contrato.

II - O compromisso de - em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros - solicitar de cada terceiro que vier a ser contratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a Câmara Municipal de Timóteo escolha uma das opções;

III - Que - nos casos de cessão de direitos por tempo limitado - condicionará a contratação de serviços com terceiros por período mínimo de 12 (doze) meses e que utilizará os

trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão;

IV - O compromisso - quando a Câmara Municipal de Timóteo optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva - de fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:

- a) Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;
- b) Estabeleçam que a Câmara Municipal de Timóteo poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

V - Que considerará como já incluída no custo de produção qualquer remuneração devida a terceiros em decorrência da cessão de direitos, por tempo limitado ou total e definitiva.

VI - O compromisso de fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peças, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s) incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

VII - O compromisso de fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

- a) Que serão entregues à Câmara Municipal de Timóteo uma cópia finalizada em pendrive, com arquivo de reprodução para todos os sistemas operacionais, de todo material produzido.
- b) A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material a Câmara Municipal de Timóteo, que poderá, a seu critério, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato a ser firmado e mesmo após o seu término ou eventual rescisão, sem que caiba a Câmara Municipal de Timóteo qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.
- c) Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.
- d) O compromisso de sempre negociar as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes das declarações referidas nos itens I e II do subitem 7.1.2. e 7.1.3 , para os direitos de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da Câmara Municipal de Timóteo.

7.2. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma exceção, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.3. A “Proposta de Preços” deverá conter declaração do prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

7.4. A prestação de informações inverídicas ensejara a desclassificação automática da proposta.

7.5. É facultado à Comissão, durante a fase de julgamento das propostas, o direito de solicitar esclarecimentos adicionais, bem como promover diligências a fim de assegurar o fiel cumprimento das condições propostas.

## **8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

8.1. As Propostas Técnicas das licitantes serão examinadas pela Subcomissão Técnica, que **não** poderá participar da sessão de recebimento e abertura dos envelopes 1 e 3, de caráter público, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

8.2. Serão levados em conta pela subcomissão técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta Técnica, em cada quesito ou subquesito:

### **8.2.1. Plano de Comunicação**

**I - Raciocínio Básico** - a acuidade de compreensão:

- a) Das características da Câmara Municipal de Timóteo/MG e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;
- b) Da natureza, da extensão e da qualidade das relações da Câmara Municipal de Timóteo com seu público;
- c) Do papel da Câmara Municipal de Timóteo no atual contexto social, político e econômico.
- d) Do problema específico de comunicação da Câmara Municipal de Timóteo.

### **II - Estratégia de Comunicação Publicitária**

- a) Adequação do conceito proposto à natureza e à qualificação da Câmara Municipal de Timóteo e a sua comunicação e/ou a seu problema específico de comunicação;
- b) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do conceito proposto;
- c) A riqueza de desdobramentos positivos desse conceito para a comunicação da Câmara Municipal de Timóteo com seu público;
- d) A adequação da estratégia de comunicação proposta para a solução do problema específico de comunicação da Câmara Municipal de Timóteo;
- e) Consistência lógica e pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta.

### **III - Ideia Criativa**

- a) Adequação ao problema específico de comunicação da Câmara Municipal de Timóteo;
- b) A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- c) A cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações;
- d) A originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- e) A simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- f) Sua pertinência às atividades da Câmara Municipal de Timóteo e à sua inserção na sociedade;
- g) Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados;
- h) A exequibilidade das peças;
- i) A compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos.

#### **IV - Estratégia de Mídia e Não Mídia**

- a) O conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos dos públicos prioritários;
- b) A capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
- c) A consistência do plano simulado de distribuição das peças;
- d) A pertinência da mídia escolhida, a oportunidade e a economicidade no uso de recursos próprios de comunicação Câmara Municipal de Timóteo;
- e) A economicidade da aplicação da verba de mídia evidenciada no plano simulado de distribuição de peças;
- f) A otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

#### **8.2.2. Capacidade de Atendimento**

I - A adequação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária proposta, considerada, nesse caso, também a quantificação dos quadros técnicos;

II - A adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais disponíveis durante a execução do contrato e a qualificação dos profissionais que estarão à disposição para a execução do contrato;

III - A relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que serão colocadas regularmente à disposição da Câmara Municipal de Timóteo, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato;

IV - A operacionalidade do relacionamento entre a Câmara Municipal de Timóteo e a Licitante, esquematizado na proposta.

### 8.2.3. Repertório

- I - A ideia criativa e sua pertinência;
- II - A clareza da exposição do problema publicitário;
- III – A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- IV – A relevância dos resultados apresentados;
- V- A qualidade da execução do acabamento.

### 8.2.4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

- I – A concatenação lógica da exposição;
- II – A evidência de planejamento publicitário;
- III – A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- IV – A relevância dos resultados apresentados.

QUESITOS	ASPECTOS AVALIADOS E PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO
<b>PLANO DE COMUNICAÇÃO</b>		
<b>1 - RACIOCÍNIO BÁSICO</b> Texto de até 5(cinco) laudas em que o licitante explicita seu conhecimento geral sobre a Câmara Municipal de Timóteo e entendimento:	a) Das características da Câmara Municipal de Timóteo e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária. Máximo 5 pontos.	
	b) Da natureza, da extensão e da qualidade das relações da Câmara Municipal de Timóteo com seu público. Máximo 5 pontos.	
	c) Do papel da Câmara Municipal de Timóteo no atual contexto social, político e econômico. Máximo 5 pontos.	
	d) Do problema específico de comunicação da Câmara Municipal de Timóteo. Máximo 5 pontos.	
<b>SUBTOTAL (MÁXIMO 20 PONTOS)</b>		
<b>2 - ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO</b> Texto de até 5(cinco) laudas em que o Licitante expõe o conceito que,	a) Adequação do conceito proposto à natureza, qualificações e problemas da Câmara Municipal de Timóteo, conforme briefing. Máximo 5 pontos.	
	b) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em sua defesa. Máximo 5 pontos.	

de acordo com seu raciocínio básico, fundamentará a comunicação da Câmara Municipal de Timóteo.	c) A riqueza dos desdobramentos desse conceito para a comunicação da Câmara Municipal de Timóteo com seu público. Máximo 4 pontos.	
	d) Adequação da estratégia de comunicação proposta para a solução do problema específico de comunicação da Câmara Municipal de Timóteo. Máximo 3 pontos.	
	e) Consistência lógica e pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta. Máximo 3 pontos.	
<b>SUBTOTAL (MÁXIMO 20 PONTOS)</b>		
<b>3) IDEIA CRIATIVA</b> Síntese da estratégia de comunicação, expressa sob forma de redução de mensagem.	a) Adequação ao problema específico de comunicação da Câmara Municipal de Timóteo. Máximo 3 pontos.	
	b) A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta, considerados os objetivos da Câmara Municipal de Timóteo. Máximo 3 pontos.	
	c) A cobertura dos segmentos de público contemplada por essas interpretações. Máximo 3 pontos.	
	d) A originalidade da combinação dos elementos que a constituem. Máximo 3 pontos.	
	e) A simplicidade da forma sob a qual se apresenta. Máximo 3 pontos.	
	f) Sua pertinência às atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Timóteo e sua inserção na sociedade. Máximo 1 ponto.	
	g) Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentadas. Máximo 1 ponto.	
	h) A exequibilidade das peças. Máximo 2 pontos.	
	i) A compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos. Máximo 1 ponto.	
<b>SUBTOTAL (MÁXIMO 20 PONTOS)</b>		
<b>4 - ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA</b> Texto de até 4(quatro) laudas em que a	a) Conhecimento dos hábitos de consumo dos segmentos de público prioritários. Máximo 2 pontos.	
	b) Capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos. Máximo 2 pontos.	

Licitante demonstre capacidade para atingir e sensibilizar os segmentos de público definidos no briefing	c) Consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores. Máximo 2 pontos.	
	d) Pertinência da mídia escolhida, oportunidade e economicidade no uso dos recursos próprios de comunicação da Câmara Municipal de Timóteo. Máximo 3 pontos.	
	e) Economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças. Máximo 3 pontos.	
	f) Otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa. Máximo 3 pontos.	
SUBTOTAL (MÁXIMO 15 PONTOS)		
<b>CAPACIDADE DE ATENDIMENTO</b>		
Avaliação da qualificação e quantificação dos profissionais disponibilizados para a execução do contrato; infraestrutura e recursos materiais e atendimento de prazos para execução das obrigações contratuais.	a) Adequação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária proposta, considerada, nesse caso, também a quantificação dos quadros técnicos. Máximo 3 pontos.	
	b) Adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais disponíveis durante a execução do contrato. Máximo 2 pontos.	
	c) A relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação que serão colocadas regularmente a disposição da Câmara Municipal de Timóteo, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato. Máximo 2 pontos.	
	d) A operacionalidade do relacionamento entre a Câmara Municipal de Timóteo e a Licitante, esquemática na Proposta. Máximo 3 pontos.	
SUBTOTAL (MÁXIMO 10 PONTOS)		
<b>REPERTÓRIO</b>		
Apresentação sucinta do problema que se propõe a solucionar:	a) Ideia criativa e sua pertinência. Máximo 2 pontos.	
	b) Clareza da exposição do problema publicitário. Máximo 2 pontos.	
	c) Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução. Máximo 2 pontos.	
	d) Relevância dos resultados apresentados. Máximo 2 pontos.	
	e) Qualidade da execução do acabamento. Máximo 2 pontos.	

SUBTOTAL (MÁXIMO 10 PONTOS)		
<b>RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO</b>		
Case histories formalmente referendados pelos respectivos anunciantes	a) Concatenação lógica da exposição. Máximo 1 pontos.	
	b) Evidência de planejamento publicitário. Máximo 1 ponto.	
	c) Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução. Máximo 2 pontos.	
	d) Relevância dos resultados apresentados. Máximo 1 ponto.	
SUBTOTAL (MÁXIMO 5 PONTOS)		
<b>TOTAL (MÁXIMO DE 100 PONTOS)</b>		

## TOTAL DA PONTUAÇÃO 100

8.3.1. A nota do quesito corresponderá à média aritmética das notas de cada membro da Subcomissão concedida à Proposta Técnica.

8.3.2. A nota de cada Licitante corresponderá à soma das notas dos quesitos.

8.3.2.1. Se, na avaliação de um quesito ou subquesito, a diferença entre a maior e a menor pontuação for maior que 20% da pontuação máxima do quesito ou subquesito, será aberta discussão entre todos os membros da Subcomissão para apresentação, por seus autores, das justificativas das pontuações “destoantes”. Caso as argumentações não sejam suficientes ao convencimento dos membros da Subcomissão, os autores reavaliarão suas pontuações.

8.3.2.1.1. Caso os autores das pontuações destoantes não adotem novas pontuações, deverão registrar suas justificativas por escrito em ata, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo da licitação.

8.4. Será desclassificada a Proposta que:

I - Não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;

II - Não alcançar, no total, a nota mínima de setenta pontos;

III - Obter nota zero em qualquer dos quesitos a que se referem o item 8.;

IV - Que incidir nas disposições no art. 48, da Lei nº 8.666/93.

8.5. As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por, pelo menos, 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas.

8.6. A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação.

8.7. A relação dos nomes referidos nos §§ 2º e 3º do artigo 10º da Lei 12.232/2010 será publicada na imprensa oficial e/ou por meio comprovado de ampla e comprovada divulgação, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

8.8. Para os fins do cumprimento do disposto na referida Lei, até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se referem os §§ 2º, 3º e 4º do artigo 10º da Lei 12.232, mediante fundamentos jurídicos plausíveis.

8.9. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na subcomissão técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

8.10. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste artigo.

8.11. A sessão pública será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no § 4º do artigo 10º da lei 12.232/2010 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

8.12. O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da subcomissão técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com o órgão ou entidade responsável pela licitação, nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 10º da Lei 12.232/2010.

8.13. A Comissão de Licitação divulgará o resultado da avaliação das Propostas Técnicas no Diário Oficial do Legislativo de Timóteo, Diário Oficial do Município de Timóteo ou outro meio de comunicação inequívoca, abrindo-se o prazo de cinco dias úteis para interposição de recursos.

8.14. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão marcados data, hora e local da próxima sessão, para abertura do Envelope “4” - “Propostas de Preço”.

## **9. DA PROPOSTA DE PREÇO**

As Propostas de Preços das licitantes classificadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

## **10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

10.1. A avaliação das PROPOSTAS DE PREÇO das classificadas tecnicamente se fará com atribuição de um máximo de 100 pontos, obtido conforme a seguir:

a) 100 (cem) pontos a proposta que oferecer maior percentual de desconto, incidente sobre os custos internos de produção da agência, apurados em relação aos previstos na “Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais”, deferindo-se pontos proporcionais às restantes, conforme fórmula a seguir:

$$P = \frac{100 \times \text{VNPDP}}{\text{VNMPDP}} = \text{onde:}$$

VNMPDP

P = Pontuação

VNPDP = Valor Numérico do Percentual de Desconto Proposto.

VNMPDP = Valor Numérico do Maior Percentual de Desconto Proposto.

10.2. Serão desclassificadas as propostas que:

10.2.1. Não atenderem as disposições contidas neste Edital;

10.2.2. Apresentarem valor simbólico, irrisório ou valor zero;

10.2.3. Apresentarem valores superiores aos praticados no mercado;

10.2.4. Serão desclassificadas licitantes que apresentarem percentual de desconto superior a 80% (oitenta por cento) sobre os custos internos, baseados na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais.

## 11. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

11.1. Serão realizadas cinco reuniões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação em vigor.

11.1.1. A Comissão Permanente de Licitação receberá os 4 (quatro) envelopes integrantes das “Proposta Técnica” e “Proposta de Preços” por meio do representante legal de cada licitante, portando seu documento de identidade juntamente com o credenciamento, colhendo suas assinaturas na lista de presença.

11.2. Após recebidos todos os envelopes de todas as licitantes, eles serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos Licitantes, ou Comissão por eles nomeada. A Comissão Permanente de Licitação apresentará então o envelope nº1, aos representantes das Licitantes, facultando-se aos mesmos o seu exame externo, afim de que observem se existe algo que identifique a empresa licitante, se presente, a Comissão não receberá os demais envelopes da licitante identificada, registrando-se em ata as anotações por acaso existentes.

11.3. Feito isto, será cumprida a seguinte pauta básica:

a) identificar os representantes das licitantes presentes e;

b) abrir o envelope nº 1;

c) abrir o envelope nº 3, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada e realocados ao respectivo envelope;

d) informar data, hora e local da próxima reunião pública.

e) Os invólucros padronizados com a via não identificada do plano de comunicação publicitária só serão abertos pela Comissão Permanente de licitação se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante.

e1) A Comissão Permanente de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros padronizados nem nos documentos que compõem a via não identificada do plano de comunicação publicitária.

e2) Encerrada a reunião, a Comissão Permanente de Licitação repassará à Subcomissão Técnica, o envelope nº 1 e nº 3 e seus conteúdos, a quem caberá:

e.2.1) análise individualizada e julgamento do plano de comunicação publicitária, desclassificando-se as que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório, observado o disposto no inciso VI do art. 6º da Lei 12.232/2010;

e.2.2) elaboração de ata de julgamento do plano de comunicação publicitária e encaminhamento à Comissão Permanente de Licitação, com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

e.2.3) análise individualizada e julgamento dos quesitos referentes às informações de que trata o art. 8º da Lei 12.232/2010, desclassificando-se as que desatenderem quaisquer das exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório;

11.4. elaboração de ata de julgamento dos quesitos mencionados no item 8 deste edital e encaminhamento à Comissão Permanente de Licitação, com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

11.5. realização de sessão pública para apuração do resultado geral das propostas técnicas, com os seguintes procedimentos:

a) abertura dos envelopes nº 2, com a via identificada do plano de comunicação publicitária;

b) cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do plano de comunicação publicitária, para identificação de sua autoria;

c) elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica;

d) proclamação do resultado do julgamento da proposta técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação.

11.6. publicação do resultado geral do julgamento da proposta técnica, com a indicação dos proponentes desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome dos licitantes, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto na alínea b do inciso I do art. 109 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.7. não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido desistência do mesmo, ou ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão marcados data, hora e local para a abertura dos invólucros com as propostas de preços, em sessão pública, obedecendo-se ao disposto no § 2º do art. 46 da Lei 8.666/93;

11.8. publicação do resultado do julgamento final das propostas, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto na alínea b do inciso I do art. 109 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.9. convocação dos licitantes classificados no julgamento final das propostas para apresentação dos documentos de habilitação;

11.10. recebimento e abertura do invólucro com os documentos de habilitação dos licitantes previstos no inciso XI, parágrafo quarto do artigo 11 da Lei 12.232/2010, em sessão pública, para análise da sua conformidade com as condições estabelecidas na legislação em vigor e no instrumento convocatório;

11.11. decisão quanto à habilitação ou inhabilitação dos licitantes previstos no inciso XI do art. 109 e abertura do prazo para interposição de recurso, nos termos da alínea a do inciso I do art. 109 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.12. reconhecida a habilitação dos licitantes, na forma dos incisos XI, XII e XIII desse art. 109, será homologado o procedimento e adjudicado o objeto licitado, observado o disposto no § 3º do art. 2º da Lei 12.232/2010.

## **12. DA CLASSIFICAÇÃO**

12.1. O julgamento obedecerá ao critério de Técnica e Preço, nos termos do § 1º, inciso III, do art. 45, da Lei n. 8.666/93, combinado com o § 1º, Inciso I e § 2º, Inciso I, e II, do art. 46 da mesma Lei.

12.2. A classificação das Licitantes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇO, cujo cálculo da Nota Final - NF obedecerá a seguinte fórmula:

$$NF = \frac{(NPT \times 8,0) + (NPP \times 2,0)}{10} \text{ onde:}$$

10

NF = Nota Final.

NPT = Nota da Proposta Técnica.

NPP = Nota da Proposta de Preços.

12.3. A classificação das Licitantes far-se-á em ordem decrescente das Notas Finais, sendo declarada vencedora a Empresa que obtiver maior Nota Final.

12.4. Serão desclassificadas as Propostas que não atenderem as condições estipuladas no art. 48, da Lei No 8.666/93.

12.5. O critério de desempate nesta Licitação será feito conforme previsto no § 2º, do art. 45, da Lei Nº 8.666/93 e dar-se-á por sorteio, em ato público, para o qual serão convocados todos os concorrentes.

12.6. A Comissão Permanente de Licitação deverá comunicar o resultado por qualquer meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da informação pelas licitantes.

12.7. Do resultado, caberão recursos fundamentados, dirigidos à Comissão de Licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação.

12.8. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido desistência do mesmo, ou ainda, tendo sido julgado os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação convocará as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas, para apresentação do envelope 5, na data, horário e local designados, sob pena de desclassificação se não o fizerem.

12.9. No local, data, e horário estabelecidos, a Comissão Permanente de Licitação, em sessão pública, receberá os envelopes de nº 5 e os abrirá para análise de sua conformidade com as condições estabelecidas neste edital.

12.10. Se os Documentos de Habilitação da licitante classificada em primeiro lugar no julgamento final, atenderem quanto ao exigido, ela será declarada habilitada e, em decorrência, vencedora da licitação.

12.11. Caso a primeira classificada no julgamento final seja inabilitada, serão abertos sucessivamente, os envelopes de nº 5 das demais licitantes classificadas, por ordem de classificação, até encontrar aquela que tenha os Documentos de Habilitação satisfatórios e que atendam ao exigido, que será então, declarada vencedora do certame.

12.12. A decisão quanto á habilitação ou inabilitação das licitantes deverá ser publicada, abrindo-se prazo para interposição de recurso nos termos do artigo 11, inciso XIII da lei 12.232/2010.

12.13. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido desistência do mesmo, ou ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, o procedimento será homologado e adjudicado o objeto licitado à licitante vencedora, conforme estabelecido no artigo 11, inciso XIV da lei 12.232/2010.

### **13. DA ADJUDICAÇÃO**

13.1. Os serviços de publicidade, objeto da presente Licitação, serão adjudicados à primeira classificada.

13.2. A Adjudicatária será notificada pela Secretaria de Administração, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da Notificação, para apresentar a documentação legal e assinar o Contrato.

13.2.1. Este prazo, a requerimento da Adjudicatária e a critério exclusivo da Câmara Municipal de Timóteo, por razões de interesse público, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

13.3. A Adjudicatária, não assinando o Contrato, nem apresentando relevantes razões para não o fazer, sujeitar-se-á às sanções previstas nos artigos. 81 e 86 a 88 da Lei No 8.666/93, e no subitem 21 deste Edital, assegurada a ampla defesa.

13.4. Fica facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n. 8.666/93.

## **14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

14.1. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação cabe recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação ou da ciência do ato.

14.2. Os recursos serão interpostos de acordo com os procedimentos previstos no artigo 109, e parágrafos, da Lei Nº 8.666/93, mediante protocolo na Comissão de Licitação, nos seguintes casos:

A - Julgamento das propostas;

B - Anulação ou revogação da Licitação;

C - Habilitação ou inabilitação do licitante.

14.3. O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato. Esta, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá retratar-se ou encaminhar o recurso à autoridade competente com as devidas justificações. A autoridade julgará o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento.

## **15. DO CONTRATO**

15.1. O Contrato obedecerá ao modelo constante no Anexo V deste Edital.

15.2. Farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição o Edital de Licitação e seus anexos.

15.3. A Câmara Municipal de Timóteo poderá proceder a alterações contratuais nas condições previstas nos artigos. 58 e 65 da Lei No 8.666/93.

15.4. Todas as Ordens de Serviço, notificações e entendimentos entre a Câmara Municipal de Timóteo e a Contratada serão feitos por escrito nas ocasiões devidas, não sendo aceitas quaisquer considerações verbais.

15.5. O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o art. 57, II, da Lei 8666/93.

15.6. São de exclusiva responsabilidade da Contratada os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços, os quais não poderão na hipótese de inadimplência do contrato, serem transferidos à responsabilidade da Câmara Municipal de Timóteo.

15.7. O Contrato será supervisionado e coordenado pela Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Timóteo.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

16.1. Responder pela correção e qualidade dos serviços, ainda que autorizada sua execução por terceiros, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;

16.2. Submeter à Assessoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de Timóteo os trabalhos a serem executados com os respectivos custos, para autorização e aprovação;

- 16.3. Apresentar plano de avaliação dos resultados, planejamento de mídia e definição do impacto total desejado e de frequência de veiculação necessária de cada campanha;
- 16.4. Indicar, por escrito, um representante para em seu nome coordenar a execução dos serviços, com poderes para deliberar sobre todas as questões relacionadas com o presente Contrato;
- 16.5. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários;
- 16.6. Responsabilizar-se por qualquer infração ao direito de uso de ideias, métodos ou processos legalmente protegidos, respondendo por eventuais indenizações;
- 16.7. Responder por eventuais danos causados à Contratante e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus prepostos na execução de serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover em seu próprio nome e às suas expensas as medidas jurídicas ou extrajudiciais necessárias;
- 16.8. Transferir para a Contratante os direitos autorais relativos aos produtos de comunicação e outros abrangidos pelo objeto do presente Contrato, inclusive as peças publicitárias, que lhe permita veiculá-las nas plataformas digitais, tais como youtube, instagram, spotify e outras, respeitada a legislação pertinente, fornecendo-lhe a validação digital de direitos autorais das trilhas utilizadas na produção das peças publicitárias em áudio;
- 16.9. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes ao pessoal responsável pela execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos e quaisquer outras que incidam sobre o objeto do contrato, que não constem do preço proposto.
- 16.10. Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto da Licitação, sob a supervisão e coordenação da Assessoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de Timóteo.
- 16.11. Subsidiar Câmara Municipal de Timóteo com as informações necessárias à publicação, trimestral, do montante das despesas com publicidade, pagas ou contratadas naquele período, com a empresa contratada, conforme a Constituição de Minas Gerais (art. 17, parágrafo único).
- 16.12. Não será permitido dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica sem a prévia e expressa autorização Câmara Municipal de Timóteo.
- 16.13. Adquirir bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, somente através de pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas junto à CONTRATANTE.
- 16.14. Na aquisição de bens ou serviços citados no item anterior, proceder à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da CONTRATANTE, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, salvo quando o fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.15. Para bens e serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, a contratação deverá seguir as seguintes regras:

- a) A CONTRATADA deverá efetuar estimativa de preços para todos os serviços realizados por terceiros, submetendo ao CONTRATANTE, no mínimo, 3 (três) propostas detalhadas, com a indicação da mais adequada à sua execução;
- b) A estimativa de preços deverá ser efetuada somente com fornecedores cadastrados na Câmara Municipal de Timóteo/MG, entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;
- c) As propostas devem ser apresentadas no original, em papel timbrado, com a indicação completa do fornecedor (nome, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados), bem como a identificação completa (nome, RG e CPF) e assinatura do responsável;
- d) Com as propostas deverão ser apresentados comprovantes de regularidade fiscal e previdenciária das empresas,;
- e) Na impossibilidade de obtenção de três orçamentos, deverá ser apresentada justificativa, por escrito, que será submetida à aprovação da CONTRATANTE;
- f) Recebidas as propostas, será realizada aferição da compatibilidade dos preços orçados com aqueles praticados pelo mercado;
- g) A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos pelo CONTRATANTE.
- h) Deverão ser submetidos à aprovação prévia do CONTRATANTE todo e qualquer custo que ultrapasse o orçamento aprovado.

16.16. Para bens e serviços cujo valor seja superior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA observará as alíneas “b” a “h” do item anterior, e procederá a coleta dos orçamentos em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública convocada e realizada sob a fiscalização da CONTRATANTE.

16.17. Apresentar à CONTRATANTE os custos e as despesas de veiculação para pagamento devidamente acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, trimestralmente.

16.18. Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas para a CONTRATANTE, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato.

16.19. Em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com

pesquisas e dados técnicos comprovados. A infração ao disposto neste item, implicará na aplicação das sanções previstas no *caput* do artigo 87 da Lei 8.66/93.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

17.1. Compete à Assessoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de Timóteo expedir as autorizações de serviços à Contratada, receber, conferir e atestar as Notas Fiscais / Faturas referentes aos serviços prestados e encaminhá-los ao setor competente da Câmara Municipal de Timóteo/MG para fins de pagamento, cumprindo as formalidades legais e contratuais.

## **18. DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

18.1. Compete à Assessoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de Timóteo/MG, expedir as autorizações de serviços à “CONTRATADA”, receber, conferir e atestar as Notas Fiscais/Faturas referentes aos serviços prestados e encaminhá-los ao setor competente desta Câmara Municipal de Timóteo/MG, para fins de pagamento, cumprindo as formalidades legais. Compete, ainda, ao órgão supracitado, zelar pelo fiel cumprimento do contrato.

18.2. A Assessoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de Timóteo caberá acompanhar, fiscalizar, receber e atestar a qualidade dos serviços executados pela Contratada.

18.3. A Assessoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de Timóteo fará avaliação permanente da Contratada a cada trabalho concluído, antes da autorização para execução de novo serviço.

18.4. A operacionalização dos serviços por parte da contratada sujeitar-se-á às seguintes condições:

a) Recebimento de Ordem de Serviço específica, emitida pela Assessoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de Timóteo.

b) O custo de serviços de criação e arte, além de outros dependerá de avaliação prévia e de aprovação pela Assessoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de Timóteo, em conformidade com a “Tabela do Sindicato de Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais” e a proposta da Contratada.

b.1) O custo dos serviços de veiculação e aqueles não previstos na Tabela do Sindicato estarão sujeitos à avaliação prévia e aprovação da Assessoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de Timóteo, após comprovação de que o mesmo está de acordo com os preços praticados no mercado.

c) A Assessoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de Timóteo poderá manter serviço de aferição de custos para avaliar os preços praticados.

## **19. DO RECEBIMENTO DOS TRABALHOS**

19.1. Os projetos ou atividades concluídos serão recebidos, pela Assessoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de Timóteo, ficando a Contratada responsável por qualquer ajuste que se fizer necessário aos trabalhos.

19.2. O objeto do Contrato será recebido nos termos do Inciso I, alínea b, do art. 73 da Lei Nº 8.666/93.

## **20. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

20.1. Poderá ocorrer a rescisão do Contrato, a ser celebrado em virtude do resultado da presente Licitação, nos termos dos Artigos 77 a 80 da Lei No 8.666/93.

20.2. Configurada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data de sua comunicação à Contratada, esta se obriga expressamente, a entregar os serviços inteiramente desembaraçados, não criando obstáculos de qualquer natureza.

20.3. Havendo rescisão do Contrato, a Câmara Municipal de Timóteo pagará à Contratada os trabalhos efetivamente realizados e aceitos pela Assessoria de Comunicação, deduzindo do seu valor, os débitos apurados a favor da Câmara Municipal de Timóteo/MG.

## **21. DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO**

21.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas nas Seções I e II, do Capítulo IV, da Lei Nº 8.666/93, artigos. 81 e 86 a 88, a critério da autoridade competente, na seguinte forma:

21.1.1. Advertência;

21.1.2. Multa, nas seguintes condições:

a) 0,05% (cinco centésimos por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, incluindo-se os aditamentos, por dia que exceder a data de conclusão de cada etapa dos serviços conforme previsto na Ordem de Serviço específica;

b) 5,0% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, incluídos os aditamentos, no caso de desobediência de ordens escritas ou infringências de qualquer cláusula ou condição contratual para a qual não esteja prevista multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso especificado na alínea anterior;

c) 5,0% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, incluídos os aditamentos, na hipótese da sua rescisão por motivo imputado à Contratada;

d) 5,0% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, na hipótese da recusa injustificada em assinar o contrato.

21.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Timóteo/MG por prazo não superior a 02 (dois) anos;

21.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

21.1.4.1 - Para o caso de declaração de inidoneidade, é competente o Secretário Municipal de Administração, nos termos do inciso IV, § 3º, do art. 87 da Lei No 8.666/93.

21.2. Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

## **22. DO PAGAMENTO**

22.1. A remuneração à contratada, pelos serviços prestados, será feita nos termos da minuta do contrato, consoante as condições estabelecidas em sua Proposta de Preços.

22.2. O pagamento somente será liberado mediante a apresentação pela Contratada da respectiva Fatura e Nota Fiscal e comprovação de sua regular situação fiscal.

## **23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1. A Comissão Permanente de Licitação, com base no § 3º do art. 43, da Lei No 8.666/93, poderá determinar diligência, sempre que necessária destinada a complementar a instrução do processo.

23.2. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital perante a Administração, o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de abertura da Licitação;

23.3. Não caberá ao Licitante qualquer indenização, por eventual insucesso na Licitação;

23.4. A execução do objeto da Licitação será detalhada em Ordens de Serviços específicas, tendo a Contratada obrigação de manter a Assessoria de Comunicação Social da Câmara informada de todos os dados referentes aos serviços em execução e já executados;

23.5. Para fins de interpretação da legislação de regência, valores correspondentes ao desconto-padrão de agência pela concepção, execução e distribuição de propaganda, por ordem e conta de clientes anunciantes, constituem receita da agência de publicidade e, em consequência, o veículo de divulgação não pode, para quaisquer fins, faturar e contabilizar tais valores como receita própria, inclusive quando o repasse do desconto-padrão à agência de publicidade for efetivado por meio de veículo de divulgação.

23.6. O Licitante vencedor deverá, antes da assinatura do Contrato, apresentar as certidões relativas à sua regularidade fiscal, com validade na mesma data, em original e mais uma cópia, que será autenticada pela Secretaria Municipal de Administração para constar do processo;

23.7. Constatada qualquer inveracidade nas informações prestadas pela Licitante, serão aplicadas as penalidades legais;

23.8. Os casos omissos e não previstos neste Edital, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação designada para o acompanhamento deste certame.

23.9. A Câmara Municipal de Timóteo/MG, sempre mediante despacho escrito e devidamente fundamentado, deverá anular a presente Licitação por ilegalidade e, desde que fundada razão de interesse público, poderá:

a) adiar a abertura das propostas, dando conhecimento aos interessados por informação inequívoca, com a antecedência de, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;

b) revogar, no todo em parte, a presente Licitação com base em fato superveniente devidamente comprovado, disto dando ciência aos interessados, mediante informação inequívoca;

c) alterar, até a data da sessão pública de recebimento dos envelopes, as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta Licitação, desde que seja fixado novo prazo, não inferior a 30(trinta) dias para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações, salvo se estas, inquestionavelmente não afetarem a formulação das propostas.

23.10. Integram este Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I: Carta de Credenciamento;
- b) Anexo II: Modelo de Declaração de Aceitação das Condições
- c) Anexo III: Modelo de Proposta de Preços;
- d) Anexo IV: Briefing;
- e) Anexo V: Minuta do Contrato e
- f) Anexo VI: Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- g) Anexo VII: Termo de Retirada de Edital

Timóteo, 12 de novembro de 2021.

**Maíza Cristina de Souza Dias**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO I**  
**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Local....., \_\_\_/\_\_\_/2021

À

Comissão Permanente de Licitação

Câmara Municipal de Timóteo

Ref: Tomada de Preço N° 001/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 037/2021

Prezados Senhores:

Apresentamos o Senhor .....portador do documento de identidade n°.....e do CPF n°..... para representar esta Empresa na sessão de abertura dos envelopes de PROPOSTAS da Licitação na modalidade Tomada de Preço N° 001/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 037/2021 e demais reuniões destinadas à “Contratação de empresa de publicidade e propaganda para prestação de serviços à Câmara Municipal de Timóteo”, o qual está autorizado e apto a apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

.

Nome e assinatura de representante legal da empresa

Nome e endereço da empresa

CNPJ

**OBSERVAÇÕES: Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra, devidamente preenchido com as informações pertinentes e em papel timbrado da Empresa**

**ANEXO II**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE**  
**LICITAÇÃO E SUBMISSÃO AS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

Ref: Tomada de Preço Nº 001/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2021

Declaramos que estamos cientes e aceitamos todas as condições do Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preço Nº 001/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2021, destinada à “Contratação de empresa de publicidade e propaganda para prestação de serviços à Câmara Municipal de Timóteo”, e que nos submeteremos às disposições regulamentares e legais sobre a Licitação, especialmente o § 1º, do art. 37, da Constituição da República de 1988, a Lei no 8.666/93, a Lei 12.232/2010 e pelas normas que regem a atividade de Publicidade e Propaganda.

Declaramos, ainda, que nos responsabilizamos pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentados para a presente Licitação.

Local....., \_\_\_/\_\_\_/2021.

Nome e assinatura do representante legal da empresa

Nome e Endereço da Empresa

CNPJ

**OBSERVAÇÃO: Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra, devidamente preenchido com as informações pertinentes e em papel timbrado da empresa.**

**ANEXO III**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Local....., \_\_\_/\_\_\_/2021.

À

Comissão Permanente de Licitação

Câmara Municipal de Timóteo/MG

Ref: Tomada de Preço Nº 001/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2021

Prezados Senhores,

Encaminhamos a V.Sas. nossa proposta para a prestação de serviços de publicidade à Câmara Municipal de Timóteo, objeto da Licitação na modalidade Tomada de Preço Nº 001/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2021.

O percentual de desconto proposto é de \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_), incidente sobre os custos internos de criação da Agência, apurados em relação à “Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais”.

O custo dos serviços de veiculação e todos aqueles não previstos na Tabela do Sindicato estarão sujeitos a avaliação prévia e aprovação da Assessoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de Timóteo/MG, após comprovação de que os mesmos estão de acordo com os preços praticados no mercado.

O prazo de validade da Proposta é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Endereço e CNPJ da Empresa

**OBSERVAÇÃO: Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra, devidamente preenchido com as informações pertinentes e em papel timbrado da empresa.**

## **ANEXO IV**

### **MODELO DE BRIEFING CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO - MG**

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2021

As informações a seguir devem ser consideradas para a formulação das propostas de veiculação nas mídias descritas a seguir, com o objetivo de atingir o foco da campanha informada.

#### **1. O PAPEL DA COMUNICAÇÃO**

Norteadada pelo interesse público, a Assessoria de Comunicação tem como premissa o dever de informar as atividades da Câmara Municipal de Timóteo e, por outro lado, o direito da população à informação. Ademais, também deve assumir um caráter educativo e de orientação social e institucional.

Desta forma, a Comunicação Institucional cumpre um papel fundamental, vez que é por meio desta ferramenta que a população é informada acerca de seus direitos e deveres, das ações da Câmara e como elas influenciam a vida do cidadão. Logo, desempenha uma importante tarefa de fortalecer a cidadania.

#### **2. OBJETIVO**

- Estimular a sociedade a participar das atividades na Câmara, principalmente de forma remota pelos canais via internet.
- Difundir projetos de lei, requerimentos, indicações, bem como as ações que o Legislativo realiza (reuniões ordinárias, extraordinárias e de comissões e audiências públicas) e os serviços oferecidos pelo Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC) e Procon Câmara.
- Dar ampla transparência aos atos administrativos da Câmara, com a divulgação das datas e horários das licitações, que são transmitidas ao vivo via YouTube.
- Divulgar as redes sociais oficiais do Legislativo - Facebook, Instagram, LinkedIn, Twitter e Spotify.
- Divulgar o canal do YouTube da Câmara, vez que nele são realizadas as transmissões ao vivo das reuniões e licitações, e veiculados os programas do TV Câmara e as campanhas institucionais em vídeo.
- Divulgar o Whatsapp, canal de atendimento virtual da população com os diversos setores da Câmara, bem como com os gabinetes dos vereadores.

- Fortalecer a imagem institucional.

### 3. CANAIS DE COMUNICAÇÃO DA CÂMARA DE TIMÓTEO

Para cumprir seu dever de informar a população sobre os projetos de lei, de resolução, indicações e outras proposições apreciadas em Plenário, a Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Timóteo faz uso de algumas ferramentas.

Além do envio de *releases* à imprensa, que também são publicados no Portal de Notícias da instituição, no Facebook e no Instagram, as ações do Legislativo de Timóteo são divulgadas também no Twitter e LinkedIn. Outra plataforma usada é o Spotify, para divulgação de *podcasts*.

O canal da Câmara no YouTube é também muito utilizado, dado que as transmissões ao vivo das reuniões e licitações são feitas por meio dele, bem como os programas da TV Câmara.

**Portal de Notícias:** [www.timoteo.mg.leg.br](http://www.timoteo.mg.leg.br)

**Facebook:** [www.facebook.com/camaradetimoteo](http://www.facebook.com/camaradetimoteo)

**Instagram:** [www.instagram.com/camaratimoteo](http://www.instagram.com/camaratimoteo)

**Twitter:** [www.twitter.com/camaradetimoteo](http://www.twitter.com/camaradetimoteo)

**LinkedIn:** <https://www.linkedin.com/company/camaratimoteo>

**Spotify:** [https://open.spotify.com/show/4sWY6SBgLcVvhO9XgmxhNk?si=gpQYVdtoQ6yuwarFnneJ\\_g&dl\\_branch1](https://open.spotify.com/show/4sWY6SBgLcVvhO9XgmxhNk?si=gpQYVdtoQ6yuwarFnneJ_g&dl_branch1)

**YouTube:** [www.youtube.com/user/CamaraTimoteo](http://www.youtube.com/user/CamaraTimoteo)

### 4. SOBRE A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

O ano de 2021 marca o primeiro ano da 15ª Legislatura. A composição deste parlamento municipal é mista, com membros de diferentes correntes políticas, sendo uma vereadora e 14 vereadores. A Mesa Diretora, responsável pela gestão da Câmara, tem os seguintes cargos: presidente, 1º vice-presidente, 2º vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário.

Os 15 vereadores participam de Comissões Técnicas Permanentes, nas quais os projetos de lei, projetos de decreto legislativo, projetos de resolução, requerimentos e moções são discutidos e deliberados para votação em Plenário.

Além das Comissões Técnicas Permanentes, também há a possibilidade de constituição de Comissões Temporárias, criadas com finalidade específica, como por exemplo a investigação de fatos de uma denúncia, a chamada CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito).

Todas as reuniões das comissões acontecem no plenário e são abertas à população, porém, atualmente, a capacidade está reduzida por força do distanciamento social imposto pela pandemia.

Na formação das comissões, devem ser asseguradas, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares. No total, existem oito comissões permanentes:

- Constituição, Justiça, Assuntos Diversos e Redação;
- Administração Pública e Ética Político-Administrativa;
- Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo;
- Saúde e Saneamento;
- Direitos Humanos e Cidadania;
- Meio Ambiente, Política Urbana, Rural, Habitação, Transporte e Sistema Viário;
- Desenvolvimento Econômico, Abastecimento e Defesa do Consumidor;
- Orçamento e Finanças Públicas.

#### **4.1. Recursos Humanos**

Já a estrutura administrativa da Câmara é composta pela Secretaria Administrativa, Procuradoria Geral, Assessoria de Comunicação, Controladoria Interna, Contabilidade, Recursos Humanos, Centro de Processamento de Dados (CPD), Licitações e Contratos, Ouvidora, além dos Gabinetes dos Vereadores. No total, são, atualmente, 131 servidores, entre efetivos e comissionados.

A Câmara Municipal de Timóteo conta ainda com o Centro de Atenção ao Cidadão (CAC), que disponibiliza serviços como agendamentos para o UAI (carteira de trabalho, identidade e seguro-desemprego), agendamentos para atendimento no INSS (emissão de extrato de pagamento, perícias, dentre outros), solicitação da 2ª via de certidão de nascimento, óbito e casamento e acesso à internet.

Outro serviço prestado pela Câmara é o Procon Câmara, que iniciou o trabalho em agosto de 2015 com o objetivo de desafogar o Procon Municipal e resolver administrativamente problemas relacionados a questões consumeristas.

#### **4.2. Funções**

A Câmara representa o Poder Legislativo na esfera municipal e é o local onde acontecem os debates de interesse da sociedade. Os vereadores - eleitos para mandatos com duração de quatro anos, sendo a reeleição ilimitada – exercem as funções legislativa e fiscalizadora, ou seja, votam leis sobre matérias de competência exclusiva do Município e exercem o controle da Administração local, principalmente quanto aos atos e contas do Poder Executivo Municipal.

#### **4.3. Reuniões**

No que concerne à função de legislar, os debates para apreciação das proposições apresentadas acontecem durante as reuniões ordinárias e extraordinárias. As reuniões ordinárias ocorrem duas vezes ao mês, na primeira e na terceira quinta-feira, com início às 14 horas, no Plenário da Casa Legislativa; as extraordinárias são convocadas pelo presidente da

Câmara de acordo com a necessidade, e têm dias e horários diferentes dos fixados para as ordinárias.

Há também as sessões solenes, que ocorrem para a instalação de legislatura, eleição e posse da Mesa Diretora e as destinadas à entrega de títulos e comendas. Há ainda as reuniões especiais, destinadas à exposição de assuntos de relevante interesse público.

Outro evento que a Câmara pode promover é a audiência pública, envolvendo os cidadãos, órgãos e entidades públicas ou civis para discutir matérias legislativas em trâmite, bem como para tratar de assunto de interesse público relevante.

## **5. PERÍODO DA CAMPANHA**

A campanha deverá ser realizada no período de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

## **6. INVESTIMENTO DISPONÍVEL**

O valor do investimento para os 12 meses de campanha é de R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

## **7. SIMULAÇÃO DE CAMPANHA**

### **7.1. ORÇAMENTO DISPONÍVEL**

O valor para a campanha simulada é de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

### **7.2. CONCEITO**

É fato o pouco conhecimento de uma parcela considerável da população quanto à função precípua do Poder Legislativo. Ademais, é também notória a pouca participação popular no dia a dia da Câmara de Timóteo, como, por exemplo, nas reuniões nas quais são votadas as proposições. Nesta perspectiva, é necessário dar publicidade às ações da Câmara e às proposições apreciadas em Plenário, de forma que isso resulte no fortalecimento da imagem institucional do Legislativo Municipal e em mais participação dos cidadãos.

Diante do quadro de crise na classe política e a pandemia no país, a desconfiança no futuro aumentou. É neste cenário que a Câmara tenta trazer a população para os debates que acontecem na Casa Legislativa, tanto presencialmente como através dos diversos meios de comunicação. Para incentivar a população a participar dos debates de forma remota, as redes sociais são utilizadas de forma massiva.

A campanha proposta deverá, portanto, destacar o papel do Poder Legislativo Municipal, bem como incentivar o engajamento da população, tanto na forma presencial, como também remotamente.

Respeitando os devidos protocolos sanitários que o momento exige, a Câmara de Timóteo reabriu as reuniões para que a população possa participar; por outro lado, há diversos canais digitais que possibilitam à comunidade contribuir e ter acesso às ações do Legislativo (Portal de Notícias, *YouTube*, *Facebook*, *Instagram*, *Twitter*, *LinkedIn*, *Spotify*, *WhatsApp*).

### **7.3. TEMA**

O tema a ser trabalhado é **“O Legislativo mais perto de você!”**.

A presente proposta objetiva o fortalecimento da imagem da instituição, para levar ao conhecimento da população a função e o papel do Poder Legislativo Municipal, e, desta forma, promover maior engajamento e participação das pessoas de acordo com o conceito descrito no item 7.2.

### **7.4. PEÇAS PUBLICITÁRIAS**

A campanha deverá ter, no **MÍNIMO**, 3 peças. Dessas, uma deve ser para mídia eletrônica (roteiro de VT ou roteiro de spot) e outra deve ser para mídia impressa (ad revista, ad jornal ou outdoor). A terceira peça pode ser eletrônica, impressa, mídia alternativa ou ação não-convencional. O formato das peças é livre.

A – Anúncio (revista ou jornal)

B – Outdoor

C – Internet

D – Spot rádio

E – TV

**A campanha deverá ser apresentada sob forma gráfica. Nos casos das letras D e E, fica limitado à apresentação da proposta de planejamento, da ideia criativa e do roteiro, conforme a pertinência.**

**ANEXO V**  
**MINUTA DO CONTRATO**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado a Câmara Municipal de Timóteo, situada na Av. Acesita, nº 3.210, Bairro São José, na cidade de Timóteo/MG, CEP: 35.182-132, CNPJ nº 17.112.673/0001-36, representada por seu Presidente, Vereador \_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o número \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA**

1.1. O presente contrato tem por fundamento a Licitação realizada em ..../..../2021, na modalidade de Tomada de Preço Nº 001/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2021, tipo **Técnica e Preço**, cujo Edital e Anexos, o integram, independentemente de transcrição.

1.2. O presente Contrato será regido em total conformidade com a legislação pertinente, em especial pelo § 1º, do art. 37, da Constituição da República e pela Lei Nº 8.666/93, com as alterações posteriores, pela Lei 12.232/2010, pelas cláusulas e condições deste Edital e seus anexos e, ainda, pelas normas que regem a atividade de publicidade e propaganda, em especial a Lei Nº 4.680, de 18.06.65, o Decreto Federal Nº 57.690, de 01/02/66.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O objeto do presente é a Contratação de empresa de publicidade e propaganda para prestação de serviços profissionais de publicidade à Câmara Municipal de Timóteo/MG, conforme Anexo IV do Edital de licitação Tomada de Preço Nº 001/2021, Processo Administrativo Nº 037/2021.

2.1.1. É usuária dos serviços objeto deste contrato a Câmara Municipal de Timóteo/MG;

2.2.2. Os serviços executados pela CONTRATADA serão de acordo com as orientações expedidas pela Assessoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de Timóteo/MG.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMADO**

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do orçamento:01.01.031.0101.4007.3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3.2. Estima-se para execução deste contrato o valor global de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1. Responder pela correção e qualidade dos serviços, ainda que autorizada sua execução por terceiros, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
- 4.2. Submeter à Assessoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de Timóteo/MG os trabalhos a serem executados com os respectivos custos, para autorização e aprovação;
- 4.3. Apresentar planejamento de mídia e definição do impacto total desejado;
- 4.4. Indicar, por escrito, um representante para em seu nome coordenar a execução dos serviços, com poderes para deliberar sobre todas as questões relacionadas com o presente contrato;
- 4.5. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários;
- 4.6. Responsabilizar-se por qualquer infração ao direito de uso de ideias, métodos ou processos legalmente protegidos, respondendo por eventuais indenizações;
- 4.7. Responder por eventuais danos causados à Contratante e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus prepostos na execução de serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover em seu próprio nome e às suas expensas as medidas jurídicas ou extrajudiciais necessárias;
- 4.8. Transferir para a Contratante os direitos autorais relativos aos produtos de comunicação e outros abrangidos pelo objeto do presente Contrato, inclusive as peças publicitárias, que lhe permita veiculá-las nas plataformas digitais, tais como youtube, instagram, spotify e outras, respeitada a legislação pertinente, fornecendo-lhe a validação digital de direitos autorais das trilhas utilizadas na produção das peças publicitárias em áudio;
- 4.9. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes ao pessoal responsável pela execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos e quaisquer outras que incidam sobre o objeto do contrato, que não constem do preço proposto;
- 4.10. Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto da Licitação, sob a supervisão e coordenação da Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Timóteo/MG;
- 4.11. Subsidiar Câmara Municipal de Timóteo com as informações necessárias à publicação, trimestral, do montante das despesas com publicidade, pagas ou contratadas naquele período, com a empresa contratada, conforme a Constituição de Minas Gerais (art. 17, parágrafo único);
- 4.12. Apresentar junto com a primeira nota fiscal/fatura cópia do comprovante de que prestou a garantia contratual no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do presente contrato, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei Nº. 8.666/93;
- 4.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.14. Adquirir bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, somente através de pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas junto à CONTRATANTE;

4.15. Na aquisição de bens ou serviços citados no item anterior, proceder à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da CONTRATANTE, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, salvo quando o fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

4.16. Para bens e serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, a contratação deverá seguir as seguintes regras:

a) A CONTRATADA deverá efetuar estimativa de preços para todos os serviços realizados por terceiros, submetendo ao CONTRATANTE, no mínimo, 3 (três) propostas detalhadas, com a indicação da mais adequada à sua execução;

b) A estimativa de preços deverá ser efetuada somente com fornecedores cadastrados na Câmara Municipal de Timóteo/MG, entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

c) As propostas devem ser apresentadas no original, em papel timbrado, com a indicação completa do fornecedor (nome, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados), bem como a identificação completa (nome, RG e CPF) e assinatura do responsável;

d) Juntamente com as propostas deverão ser apresentados comprovantes de regularidade fiscal e previdenciária das empresas;

e) Na impossibilidade de obtenção de três orçamentos, deverá ser apresentada justificativa, por escrito, que será submetida à aprovação da CONTRATANTE;

f) Recebidas as propostas, será realizada aferição da compatibilidade dos preços orçados com aqueles praticados pelo mercado;

g) A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos pelo CONTRATANTE;

h) Deverão ser submetidos à aprovação prévia do CONTRATANTE todo e qualquer custo que ultrapasse o orçamento aprovado.

4.17. Para bens e serviços cujo valor seja superior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA observará as alíneas “b” a “h” do item 4.15, e procederá a coleta dos orçamentos em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública convocada e realizada sob a fiscalização da CONTRATANTE;

4.18. Apresentar à CONTRATANTE os custos e as despesas de veiculação para pagamento devidamente acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de

preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, trimestralmente;

4.19. Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas para a CONTRATANTE, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato;

4.20. Em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados. A infração ao disposto neste item, implicará na aplicação das sanções previstas no *caput* do artigo 87 da Lei 8.66/93.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Cabe à Assessoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de Timóteo/MG, expedir as autorizações de serviços à Contratada, receber, conferir e atestar as Notas Fiscais/Faturas referentes aos serviços prestados e encaminhá-los ao setor competente da Câmara Municipal de Timóteo/MG para fins de pagamento, cumprindo as formalidades legais e contratuais.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

6.1. Compete à Assessoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de Timóteo/MG, expedir as autorizações de serviços à “CONTRATADA”, receber, conferir e atestar as Notas Fiscais/Faturas referentes aos serviços prestados e encaminhá-los ao setor competente desta Câmara Municipal de Timóteo/MG, para fins de pagamento, cumprindo as formalidades legais. Compete, ainda, ao órgão supracitado, zelar pelo fiel cumprimento do contrato.

6.2. À Assessoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de Timóteo/MG caberá acompanhar, fiscalizar, receber e atestar a qualidade dos serviços executados pela Contratada.

6.3. A Assessoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de Timóteo/MG fará avaliação permanente da Contratada a cada trabalho concluído, antes da autorização para execução de novo serviço.

6.4. A operacionalização dos Serviços pela contratada sujeitar-se-á às seguintes condições:

6.4.1. Recebimento de Ordem de Serviço específica, emitida pela Assessoria de Comunicação Social, com base na solicitação da Câmara Municipal de Timóteo/MG.

6.4.2. O custo de serviços de criação e arte, além de outros dependerá de avaliação prévia e de aprovação pela Assessoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de Timóteo/MG, em conformidade com a “Tabela do Sindicato de Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais” e a proposta da Contratada.

6.4.2.1. O custo dos serviços de veiculação e todos aqueles não previstos na Tabela do Sindicato estarão sujeitos a avaliação prévia e aprovação da Assessoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de Timóteo/MG, após comprovação de que o mesmo está de acordo com os preços praticados no mercado.

6.4.3. A Assessoria de Comunicação Social poderá manter serviço de aferição de custos para avaliar os preços praticados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO**

7.1. A remuneração da Contratada se dará na forma das disposições legais aplicáveis à espécie (Lei 4.680/65 e Decreto Federal 57.690/66), obedecido o desconto concedido na sua proposta de preço e, ainda, o seguinte:

7.1.1. Pelo percentual de % (        por cento) incidente sobre os valores constantes da Tabela de Preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, em vigor à época da prestação dos serviços;

7.1.2. Pelo “desconto padrão de agência” de 20% (vinte por cento) sobre as veiculações efetivadas, incidente sobre o valor da mídia efetivamente negociada, pago à Agência a ser contratada, pelos Veículos de Comunicação.

7.1.3. Pela taxa de 15% (quinze por cento) sobre custos de produção realizada tecnicamente por terceiros, fornecedores de bens e/ou serviços decorrentes do estudo ou de criação intelectual da Agência contratada.

7.2. Poderão ser ajustados entre as partes, tomando-se como referência as tabelas das entidades de classe, os honorários dos serviços especiais que envolvam pesquisas de opinião, e outras atividades de terceiros permitidas neste Edital.

7.3. Pertencerão à CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação, com exceção dos frutos resultantes dos planos de incentivo concedidos por veículos de divulgação à CONTRATADA.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1. Os documentos de cobrança da Contratada, compostos de uma via da Nota Fiscal-Fatura ou de Fatura com a respectiva Nota Fiscal, e uma via do documento fiscal do fornecedor com o comprovante do respectivo serviço, serão liquidados, salvo em casos prévia e expressamente autorizados pela Contratante, mediante crédito na conta corrente nº..... mantida pela Contratada junto à agência ....., do Banco ....., da seguinte forma:

8.2. Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação, em até trinta dias após o mês de veiculação;

8.3. Produção: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas, e respectivos comprovantes, em até trinta dias após o mês de produção;

8.3.1. Outros serviços realizados por terceiros: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos prazos ajustados com o Contratante por ocasião da solicitação de cada serviço.

8.4. Os documentos de cobrança e demais documentos necessários ao reembolso de despesas deverão ser encaminhados ao endereço da Contratante, com antecedência mínima de dez dias da data do vencimento, dos quais deverão constar a citação ao contrato nº ...../2021 e a manifestação de aceitação.

8.5. Nenhuma despesa será liquidada ou paga sem a efetiva comprovação da execução dos serviços a cargo da Contratada ou de seus fornecedores e subcontratados.

8.6. No tocante à veiculação, a Contratada fica obrigada a apresentar, os seguintes comprovantes:

8.6.1. Para TV, Cinema e Rádio:

a) nas praças cobertas por serviço de checagem: relatório de checagem emitido por empresa terceirizada;

b) nas praças não cobertas por serviços de checagem:

b1) comprovante de veiculação emitido eletronicamente pela empresa que realizou a veiculação; ou

b2) declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, as seguintes informações: razão social e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, nome do programa, dia e horário da veiculação.

8.7. Mídia Exterior: relatório de checagem com fotos, emitidos por empresas terceirizadas, ou fotos das peças, fornecidas pelas empresas exibidoras, com identificação do local de exibição, em ambos os casos.

8.7.1. Internet: relatório de gerenciamento fornecido pelas empresas que veicularam as peças.

8.7.2. Mídia impressa: exemplares originais dos títulos.

8.8. Trimestralmente a Contratada deverá apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

8.9. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

8.10. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.11. No caso de eventual falta de pagamento pela Contratante nos prazos previstos, o valor devido será corrigido financeiramente, mediante solicitação expressa da Contratada, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

8.12. A Contratante não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de

fornecimento de serviços, por parte da Contratada, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

8.13. A Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.14. Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela Contratada, imediatamente após a compensação bancária dos pagamentos feitos pela Contratante.

8.15. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.16. A Contratada apresentará à Contratante um relatório com datas e valores dos pagamentos realizados a terceiros, até o dia 10 do mês subsequente.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1. O extrato do presente instrumento será publicado, conforme exigência da Lei n. 8.666/93, e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1. A Câmara Municipal de Timóteo/MG poderá proceder a alterações contratuais nas condições previstas nos artigos. 58 e 65 da Lei No 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INTERRUPTÕES DO CONTRATO**

11.1. Verificando-se caso de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil, a Contratada se obriga a comunicar, por escrito, à Assessoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de Timóteo/MG, a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações, enquanto perdurar tal situação.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Findos os motivos que determinaram a força maior ou caso fortuito, o Contrato estender-se-á por período de tempo necessário à total execução dos trabalhos, porém não superior ao número de dias que foram paralisados, observado o disposto do art. 57 da Lei Nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS TOLERÂNCIAS CONTRATUAIS**

12.1. Qualquer tolerância por parte da Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

13.1. O Contrato terá a vigência até 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1. Poderá ocorrer a rescisão do Contrato, a ser celebrado em virtude do resultado da presente licitação, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei No 8.666/93;

14.2. Configurada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data de sua comunicação à Contratada, esta se obriga expressamente, a entregar os serviços inteiramente desembaraçados, não criando obstáculos de qualquer natureza;

14.3. Havendo rescisão do Contrato, a Câmara Municipal de Timóteo/MG pagará à Contratada os trabalhos efetivamente realizados e aceitos pela Assessoria de Comunicação Social deduzindo do seu valor, os débitos apurados a favor da Câmara Municipal de Timóteo/MG.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

15.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas nas Seções I e II, do Capítulo IV, da Lei No 8.666/93, artigos 81 e 86 a 88, a critério da autoridade competente, na seguinte forma:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa, nas seguintes condições:

a) 0,05% (cinco centésimos por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, incluindo-se os aditamentos, por dia que exceder a data de conclusão de cada etapa dos serviços conforme previsto na Ordem de Serviço específica;

b) 5,0% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, incluídos os aditamentos, no caso de desobediência de ordens escritas ou infringências de qualquer cláusula ou condição contratual para a qual não esteja prevista multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso especificado na alínea anterior;

c) 5,0% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, incluídos os aditamentos, na hipótese da sua rescisão por motivo imputado à Contratada;

d) 5,0% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, na hipótese da recusa injustificada em assinar o contrato;

15.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Timóteo/MG por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

15.1.4.1. Para o caso de declaração de inidoneidade, é competente ao Senhor Secretário Municipal de Administração, nos termos do inciso IV, § 3º do art. 87 da Lei No 8.666/93.

15.2. Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes e/ou pela legislação aplicável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. O foro para dirimir dúvidas oriundas deste contrato é o da Comarca de Timóteo/MG, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam este Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo, para fins de direito.

Timóteo, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**P/CONTRATADA**

**P/CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)

**ANEXO VI**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**

Ref: Tomada de Preços Nº 001/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2021

Local....., \_\_\_/\_\_\_/2021

À

Comissão Permanente de Licitação

Câmara Municipal de Timóteo/MG

**DECLARAÇÃO**

Em cumprimento às determinações da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, DECLARAMOS, para fins de participação no certame acima, que:

- 1) Nossa empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública, Direta e Indireta;
- 2) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- 3) Não existe fato impeditivo à nossa habilitação;
- 4) Não possuímos entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo.
- 5) Não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesseis) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88.

Por ser expressão da verdade, eu \_\_\_\_\_, representante legal desta empresa, firmo a presente.

Local e data \_\_\_\_\_

**Nome da Licitante** \_\_\_\_\_

**Assinatura do Representante Legal** \_\_\_\_\_

**ANEXO VII**  
**TERMO DE RETIRADA DE EDITAL**

Tomada de Preços Nº 001/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2021

Declaro ter retirado cópia integral do Edital da Tomada de Preços Nº 001/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2021, na data abaixo, que tem por objeto a contratação de 01 (uma) agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade para a Câmara Municipal de Timóteo/MG.

Declaro ainda ter recebido, neste ato, o envelope padronizado citado no item 4.1 letra “a” do Edital relativo á esta Tomada de Preço.

Timóteo/MG,     de             de 2021.

---

Nome, assinatura e CPF do responsável

DADOS CADASTRAIS:

Empresa

CNPJ Nº

Representante Legal

Endereço

Nº do telefone

E-mail

**OBSERVAÇÃO:** A falta do preenchimento e entrega deste Termo de Retirada exime a Comissão de Licitação da comunicação de eventuais esclarecimentos ou retificações ocorridas no instrumento convocatório.